Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3590/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17351/2014
PROTOCOLO	: 1556264
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÂ
JURISDICIONADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: COMERCIAL T&C LTDA. - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 236/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 236/2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Comercial T&C Ltda. – EPP, visando à aquisição de gêneros alimentícios. Em exame, os documentos relativos ao Contrato e à execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), conforme Análise ANA - 1ICE – 29040/2015 (peça n. 13, fls. 237-242).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 1401/2016 (peça n. 14, fl. 243-244), em que opina pela *"(...) regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira (...)"*.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 236/2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Comercial T&C Ltda. - EPP;

II – da execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

RT